



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Lei Complementar n.º 107
De 16 de março de 2021

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 01/2021-E,
De 26 de fevereiro de 2021
AUTÓGRAFO N.º 5227 de 15/03/2021
(De autoria do Poder Executivo)

**Dispõe sobre as alterações na Lei Complementar
nº 40/2006 e dá outras providências.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no
uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque decreta e eu promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 91, 96 e 136 da Lei Complementar
40/2006, passam a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 91. Na ZUE – Interesse Turístico – Zona de
Urbanização Específica, a destinação de áreas verdes públicas não poderá ser
inferior a 10 % (dez por cento) da área total da gleba, devendo a destinação ser
feita na própria gleba a ser parcelada.*

(...)

*Art. 96. Na ZUE – Desenvolvimento Econômico –
Zona de Urbanização Específica, a destinação de áreas verdes públicas não
podrá ser inferior a 10 % (dez por cento) da área total da gleba, devendo a
destinação ser feita na própria gleba a ser parcelada.*

(...)

*Art. 136. Na ZUI – Zona Predominantemente
Industrial, a destinação a destinação de áreas verdes públicas não poderá ser
inferior a 10 % (dez por cento) da área total da gleba, devendo a destinação ser
feita na própria gleba a ser parcelada”.*

Art. 2º Fica acrescentado o artigo 28-A na Lei
Complementar 40/2006, com a seguinte redação:

gab



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Lei Complementar 107/2021

“Art. 28-A Nos parcelamentos do solo e condomínios especiais tratados nesta lei, os quais sejam exigidas doações de áreas institucionais, poderá ser feita a doação parcial ou total em pecúnia, em forma de obras públicas ou melhorias urbanas de interesse público, a critério da Administração Pública Municipal e desde que atendida a equivalência do percentual exigida nesta lei, sempre priorizando ao atendimento do interesse público e social.

§ 1º A Prefeitura poderá exigir do interessado a apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV para comprovação da necessidade ou não de equipamentos urbanos no entorno do empreendimento.

§ 2º O cálculo do valor a ser pago será determinado pelo valor correspondente ao metro quadrado do imóvel em que será executado o empreendimento, de acordo com a Planta Genérica de Valores – PGV do Município, vigente à época da aprovação do empreendimento. ”

Art. 3º As destinações de áreas de que tratam os artigos 92, 97 e 137 da Lei Complementar 40/2006, poderão ser realizadas em pecúnia, em forma de obras públicas ou ainda em melhorias urbanas de interesse público, a critério da Administração Pública Municipal, desde que atendida a equivalência do percentual mínimo exigido em relação ao valor do metro quadrado sobre o imóvel em que será executado o empreendimento, segundo a Planta Genérica de Valores – PGV do Município, vigente à época da aprovação, sempre priorizando o interesse público e social.

§ 1º No caso de a destinação ser feita em forma de pecúnia, os recursos serão destinados para um fundo de incentivo visando a execução de programas, projetos habitacionais de interesse social e regularização fundiária, ou então utilizados na realização de obras públicas de saneamento básico.

§ 2º No caso de obras públicas ou melhorias de interesse público, as execuções deverão ser, preferencialmente, nas Áreas Especiais de Interesse Social (AEIS) definidas no Plano Diretor e suas alterações.

Art. 4º Ocorrendo as destinações de áreas verdes ou institucionais de que trata esta lei, não serão exigidas do empreendedor novas destinações quando o novo empreendimento originar daquele que resultou as destinações.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S ã o P A U L O

Lei Complementar 107/2021

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 16/03/2021


MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 16 de março de 2021, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 12ª Sessão Extraordinária de 15/03/2021